



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0009076/2019

PA COPAM Nº: 18736/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Luiz Carlos de Oliveira	CNPJ:	825.053.906-06	
EMPREENDIMENTO:	LC Terraplenagem LTDA	CNPJ:	30.667.859/0001-10	
MUNICÍPIO:	Guaranésia	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há critérios locacionais				
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Roberto Vieira de Souza			CREA MG: 04.0.0000029151	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental			1.372.419-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0009076/2019

O empreendimento LC Terraplenagem Ltda requer regularização ambiental para a atividade de aterro de resíduos da construção civil - RCC. Em 28/12/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 18736/2018/001/2018.

Em 09/01/2019, vide protocolo R0002709/19, o empreendedor solicitou retificação do RAS excluindo as informações referentes a operação da atividade “área de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT)”, código F-05-18-1 da DN 217/17.

A área total do empreendimento corresponde à 1,42 ha. Prevê-se um total de 2 funcionários. A área escolhida possui critérios locacionais favoráveis como distar de núcleos populacionais, nascentes ou curso d’água bem como não prever supressão de vegetação.

O empreendimento receberá apenas RCC classe A. Não possuirá área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos). O material recebido será transportado em caçambas basculante ou em caçambas coletores individuais. Os materiais que porventura estejam misturados entre aqueles de demolição de obras civis e/ou limpezas da construção civil (isopor, laminados de alumínio, ferragens, latas, plásticos, entre outros) serão segregados e armazenados temporariamente para serem encaminhados para local devido. O armazenamento dar-se-á em caçambas móveis. Não haverá beneficiamento de RCC Classe A na área de reciclagem.

A área pleiteada encontra-se em topo de morro e possui declividade suficiente para que a drenagem ocorra naturalmente, sem haver acumulações. A deposição dos resíduos será feita de forma a não permitir erosões e nem carreamento.

Tendo em vista operar com apenas dois funcionários que não permanecerão todo período de trabalho no local não há previsão de consumo humano de água. Consequentemente, consta no RAS que não haverá geração de efluente sanitário. O empreendimento também não utilizará água para aspersão e nem lavagem de pisos e equipamentos.

Tendo em vista a pequena infraestrutura do local, não haverá geração de resíduos sólidos provenientes de áreas administrativas. Os recicláveis oriundos da segregação de RCC serão destinados para empresas devidamente regularizadas.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Não há área de reserva legal declarada. A área total do imóvel corresponde a 1,43 módulos fiscais. De acordo com o art. 40 da Lei 20.922 de 16/10/2013, não há o que se questionar.

Vale ressaltar que este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.



Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros previstas na ABNT NBR 15113, em especial ao item 7.6, que trata dos procedimentos para registro da operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“LC Terraplenagem Ltda”** para a atividade de “Aterro de Resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de **Guaranésia – MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS (Fase de Instalação) de “LC Terraplenagem Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias, contados a partir da concessão da LAS.
02	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 02.	180 dias, contados a partir da concessão da LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para LAS (Fase de Operação) de “LC Terraplenagem Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da LAS de “LC Terraplenagem Ltda.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Este relatório deverá conter registro de operação do aterro, contendo informações sobre resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros.

Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.